

Termo de compromisso

Instituição Participante: Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Data da assinatura: 20/10/2022

Termo de Compromisso antecipado^{1,2}. Instituição distribuidora de produtos de investimento. (i) Indícios de falhas no controle efetivo para guarda de logs de termos de adesão e termos de desenquadramento relativos ao perfil do cliente; (ii) Indícios de falhas no processo de verificação da condição de investidor qualificado em investimentos em produtos destinados exclusivamente para este público; (iii) Indício de falhas na classificação de risco de produtos de investimentos implicando em classificação de risco divergente da política estabelecida pela instituição; (iv) Indício de adoção de metodologia de classificação de clientes que permita que o cliente que informe em suas respostas, cumulativamente, que não quer correr risco e que precisa de liquidez, seja classificado em perfil diferente do perfil mais conservador da Instituição Participante; e (v) Indícios de falhas na metodologia de classificação de risco dos produtos de investimentos de renda variável.

Considerando os indícios apurados, a celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, desde que estivessem cumulativamente previstas determinadas medidas, a fim de assegurar que não ocorram futuramente potenciais descumprimentos desta natureza.

Resumo dos compromissos assumidos pela Instituição Participante: (i) envio à ANBIMA de relatório com diligências internas mensais, contemplando testes sistêmicos e por amostragem de

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que apresentam indícios de irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, nos termos do art. 34, §3º, do Código de Processos.

² O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.



clientes/operações, a fim de manter o controle sob a guarda de termos de adesão e termos de desenquadramento de clientes, bem como, sob a efetividade de travas sistêmicas implementadas pela instituição para distribuição de produtos, considerando os produtos destinados exclusivamente para clientes qualificados; (ii) aprimorar o processo de classificação de produtos e refletir corretamente as notas de risco em sua plataforma de investimento, mediante conciliação mensal, para que as respectivas notas estejam em conformidade com a política adotada pela instituição; (iii) reformular a pontuação da metodologia de questionário de *suitability* e assegurar que a declaração do cliente à aversão a riscos e necessidade de liquidez no curto prazo tenham, por consequência, a classificação obrigatoriamente vinculada ao perfil mais conservador da Instituição Participante; (iv) promover, em sua metodologia de classificação de produtos, a conversão dos produtos de renda variável para o cliente com perfil agressivo; (v) promover treinamento de *suitability* para todos os colaboradores com a supervisão do diretor estatutário responsável por controles internos e *compliance* e enviar à ANBIMA a lista de profissionais que obtiveram certificado de conclusão do treinamento bem como os materiais utilizados; (vi) enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelos diretores de *compliance* e de distribuição, contendo todas as diligências adotadas e o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso; e (vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

